

TC 016.933/2010-9

Apenso: TC 002.412/2008-8

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Água Branca - PB

Responsáveis: Hércules Sidiney Firmino (068.615.714-15); Mrl Construtora Ltda (05.621.556/0001-19) e Construtora Apolo Ltda. (70.100.896/0001-66)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS - Funasa; Prefeitura Municipal de Água Branca - Pb; Caixa Econômica Federal - CEF; Ministério da Integração Nacional e Ministério do Esporte

Advogados: Guilherme Augusto Fregapani (CPF 001.757.960-09) – OAB/DF 34.406; José Lacerda Brasileiro (CPF 161.543.124-15) – OAB/PB 3911;

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência do Sr. Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 235/2014-TCU-1ª Câmara (peça 74), retificando por inexatidão material, o Acórdão 8265/2013 – TCU – 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 19/11/2013, Ata nº 42/2013, para que, onde se lê “Hércules Sidney Firmino”, leia-se “Hercules Sidiney Firmino”, mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
3. Considerando que, no mesmo aresto, foi determinado o envio de cópia do Acórdão 8265/2013 – TCU – 1ª Câmara, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba (subitem 9.4; peça 61);
4. Considerando que foi determinado ainda encaminhar cópia dos contratos firmados pela Construtora Apolo Ltda., com a Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, o Estado da Paraíba e a União, à Controladoria-Geral da União e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências que entenderem cabíveis (subitem 9.5; peça 61);

5. Considerando que a empresa MRL Construtora Ltda foi citada por edital (peça 2; p. 14), tendo sido enviada comunicação de ciência deste fato ao seu representante legal, Sr. Vital Braz da Silva (peça 2; p. 16);
6. Considerando que os endereços da mencionada empresa e seu sócio ainda continuam os mesmos (peça 68);
7. Em seguida, elaborem-se as devidas notificações aos seguintes responsáveis/interessados:
 - a) Sr. Hércules Sidney Firmino, por intermédio de seu procurador, Sr. Guilherme Augusto Fregapani (CPF 001.757.960-09) – OAB/DF 34.406 (procuração na peça 63);
 - b) MRL Construtora Ltda., via edital;
 - c) Sr. Vital Braz da Silva (CPF: 181.604.648-51), sócio-administrador da Empresa MRL Construtora Ltda., dando-lhe ciência do edital acima;
 - d) Construtora Apolo Ltda., por intermédio de seu procurador, Sr. José Lacerda Brasileiro (CPF 161.543.124-15) – OAB/PB 3911 (procuração na peça 67);
 - e) Procuradoria da República em Patos (subitem 9.4; peça 61), mediante expediente de remessa da documentação pertinente para as providências cabíveis;
 - f) Controladoria Geral da União (subitem 9.5; peça 61); e
 - g) Departamento de Polícia Federal (subitem 9.5; peça 61).
8. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 10/2/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor